



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

Contrato Senac nº 127/2020 – Processo Administrativo nº 138.690

Contrato Municipal nº 095/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do Centro de Educação Profissional de Itajubá, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0011-98, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 319 – São Judas Tadeu - Itajubá/MG – CEP 37.500-198, legalmente representado pelo(a) Diretor de Escola Sr. Brenno Cruzeiro Silva (CPF sob o nº 038.779.416-64 e CI nº MG 6.859.704, expedida pela SSP/MG) na condição de CONTRATADO, ajustam entre si, um Contrato, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços educacionais para ministrar cursos sobre o Covid -19 à equipe de Saúde e Limpeza.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá prestar os serviços ministrar para a CONTRATANTE as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Descrição	CH	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Período De Realização	Respons. Insumos
Workshop: Práticas de Limpeza, Desinfecção e	12 horas	01	20 alunos	Vigência do contrato	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

Esterilização dos Ambientes					
Workshop: Cuidar de quem cuida: O bem-estar emocional e mental dos profissionais de saúde	12 horas	02	10 alunos	Vigência do contrato	Não se aplica
Palestra: Motivação e Trabalho em equipe em tempos de Covid-19	03 horas	01	50 alunos	Vigência do contrato	Não se aplica
Total R\$ 8.602,33					

2.2. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido pelo CONTRATANTE, no município de Cristina/MG, podendo o espaço ser avaliado pela equipe pedagógica do Senac em Minas a qualquer tempo.

2.3. A CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.4.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional Itajubá como gestor do contrato para efetuar o acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.

6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.

6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 07 (sete) dias de antecedência da data de início das atividades.

6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.

6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.

6.6. O CONTRATANTE deverá seguir rigorosamente os protocolos sanitários federais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

municipais e estaduais, zelar pela segurança dos alunos e funcionários do CONTRATADO, manter o distanciamento social, fiscalizar o uso de máscaras, disponibilizar álcool 70% e cumprir as demais exigências conforme normas aplicáveis.

6.7. O CONTRATANTE deverá arcar com o fornecimento de EPI aos alunos por ele indicados, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

7.2. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 8.602,33 (oito mil, seiscentos e dois reais, trinta e três centavos)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total
Workshop: Práticas de Limpeza, Desinfecção e Esterilização dos Ambientes	01	20 alunos	R\$ 3.599,05	R\$ 3.599,05
Workshop: Cuidar de quem cuida: O bem-estar emocional e mental dos profissionais de saúde	02	10 alunos	R\$ 1.902,47	R\$ 3.804,94
Palestra: Motivação e Trabalho em equipe em tempos de Covid-19	01	50 alunos	R\$ 1.198,34	R\$1.198,34
Total				R\$ 8.602,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias após o término da atividade, por meio de depósito bancário no banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, Banco: 104 -

Conta nº 00900107-0, Agência nº 4257, Operação: 003.

8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8.5. Os valores descritos acima são fixos por turma, ou seja, caso a contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

8.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de coffee break e auxílio-transporte para os participantes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Itajubá**, consignadas em seu orçamento.

9.2. Por parte do CONTRATANTE, as despesas serão alocadas conforme dotação orçamentária: **02.05.01.10.301.0010.2.0040 - Manutenção das atividades do serviço de Saúde - 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento, durante a execução das ações educacionais previstas na cláusula segunda, este deverá efetuar o pagamento integral das referidas atividades.

11.1.2. Caso a rescisão ocorra após a conclusão das ações educacionais, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

14.4. As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Cristina/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Cristina, 04 de dezembro de 2020.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas
Brenno Cruzeiro Silva
Diretor de Escola

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ROBSON MOREIRA MENDES
097.581.156-85

Walkíria Maria dos Santos
009.444.006-98